EMENDA SUBSTITUTIVA NÚMERO 01 AO PROJETO DE LEI NÚMERO 031/2015.

ALTERA O TEXTO DO § 5º, DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 031/2015.

O vereador que esta subscreve, vem perante seus pares, apresentar a seguinte proposta de emenda aditiva nos termos do artigo 240, do Regimento Internos desta Casa de Leis.

O texto original do § 5º, do artigo 2º, do projeto de lei 031/2015 tem a seguinte redação:

> § 5º. Ocorrendo infrações por excesso de velocidade, praticadas por motoristas de veículos ambulâncias e similares, na condução de pacientes em estado crítico de saúde, atestado por profissional médico em laudo/relatório, quando chegar ao destino, o motorista irá ao órgão de trânsito competente para as providências de exclusão das infrações, sob pena de arcar com o ônus.

Com a presente emenda o texto do § 5º, do artigo 2º, do projeto de lei 031/2015, passará a conter a seguinte redação:

> § 5º. Ocorrendo infrações por excesso de velocidade, praticadas por motoristas de veículos ambulâncias e similares, na condução de pacientes em estado crítico de saúde, atestado por profissional médico em laudo/relatório, quando chegar ao destino, o motorista deverá comunicar, de imediato, sob pena de arcar com os ônus da infração, o Secretário Municipal de Saúde para que o mesmo adote as medidas necessárias para a exclusão das infrações.

Natalândia - MG, 12 de novembro de 2015.

VER. CHARLES QUEIROZ ULHOA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por (7) votos favoráveis, (0) votos contrários e (1) abstenções.

Sala das Sessões 12/11/15

Presidente da Câmara